



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 191/XIV/2.ª](#)

**ASSUNTO:** Não ao Fecho dos Clubes Desportivos!

**Entrada na AR:** 16 de janeiro de 2021

**Nº de assinaturas:** 24.367

**1º Peticionário:** Abel Filipe Carrega Pereira Ribeiro Louro

## Introdução

A [petição coletiva n.º 191/XIV/2.ª](#), subscrita por 24.367 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 16 de janeiro de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 29 do mesmo mês, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

### I. A petição

1. A petição solicita que os clubes desportivos não sejam fechados durante o confinamento.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
  - 2.1. O desporto e a atividade física, e em consequência os clubes desportivos e as modalidades desportivas em geral, são fundamentais no combate à Covid-19;
  - 2.2. Promovem hábitos de vida saudáveis, reforçando a condição física e o bem-estar, bem como o conforto mental e social;
  - 2.3. Em 4/11/2020 foi publicado o [Despacho n.º 10831/2020](#), do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, que criou um grupo de trabalho para analisar os planos de adaptação das modalidades desportivas tuteladas por federações desportivas e a sua conformidade com as medidas gerais e específicas de prevenção do risco de contágio da COVID-19;
  - 2.4. O Despacho reconhece a importância para a saúde e bem-estar da prática da atividade física e desportiva, particularmente na atual situação epidemiológica e refere que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, veio permitir a realização, sem a presença de público, da prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, desde que sejam cumpridas as orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
  - 2.5. “O Comité Olímpico Internacional recomenda a prática do desporto e da atividade física como solução para o desenvolvimento sustentável da resolução do problema da Covid-19”;
  - 2.6. “O Presidente do Comité Olímpico de Portugal diz que o Governo tem deixado o desporto abandonado e desprezado durante a pandemia de covid-19 e alertou para uma quebra muito significativa, estimada em 52%, nos indicadores da prática desportiva no país”;
  - 2.7. “O Bastonário da Ordem dos Médicos referiu que o desporto não é o local onde as infeções se estão a propagar e tem um papel pedagógico, na medida em que implementa e fomenta as normas sanitárias, além de, numa altura em que

somos bombardeados com os números do Covid-19, contribuir para uma maior saúde mental”;

- 2.8. “A Confederação de Treinadores de Portugal, criou um movimento para proteger o nosso Desporto, apelando à partilha da mensagem - O Desporto Não Pode Parar!”.

## II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, [Lei nº 43/90, de 10 de agosto](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas sobre a mesma matéria:
  - 3.1. [Projeto de Resolução 689/XIV/2.ª \(BE\)](#) – Pela criação de um fundo de apoio ao desporto – **aprovado**;

Na sequência da aprovação desta iniciativa foi publicada em 2/2 a [Resolução da Assembleia da República n.º 29/2021](#), que recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto;

- 3.2. [Projeto de Resolução n.º 674/XIV/2.ª \(IL\)](#) - Pela abertura gradual ao público de estádios, pavilhões e demais recintos de todas as modalidades – **rejeitado**;
- 3.3. [Projeto de Resolução 759/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - Retoma da prática desportiva e normalização gradual das competições – **aprovado**;
- 3.4. [Projeto de Resolução 783/XIV/2.ª \(PEV\)](#) - Recomenda ao Governo medidas com vista à retoma da prática desportiva em contexto de pandemia – **aprovado**;

Na sequência da aprovação dos Projetos de Resolução n.ºs 759 e 783, foi publicada em 5/2 a [Resolução da Assembleia da República n.º 54/2021](#) - Recomenda ao Governo medidas com vista à retoma da prática desportiva e normalização gradual das competições em contexto de pandemia.

4. O impacto da pandemia no âmbito da prática desportiva e as propostas das entidades do setor têm vindo a ser equacionados em várias audiências, nomeadamente aos Comités Olímpico e Paralímpico e à Confederação do Desporto, podendo a documentação respetiva ser consultada na [página da Comissão](#).
5. Em 10 de fevereiro de 2021 foi feita uma audição pública das Confederações Desportivas, Comités Olímpico e Paralímpico e das Federações Desportivas sobre a situação vivida no desporto em tempo de pandemia e as medidas necessárias, estando disponíveis na [página respetiva](#) a gravação da mesma, os contributos recebidos e a demais informação.
6. O [Decreto n.º 3-A/2021](#), que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, estabelece no artigo 34.º as regras aplicáveis à atividade física e desportiva, dispondo que “penas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS” e “as instalações desportivas em funcionamento regem-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 20.º, com as necessárias adaptações”.
7. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

### III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **24.367 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Secretário de Estado da Juventude e do Desporto**, o **Instituto Português do Desporto e**

**Juventude** e a **Direção Geral de Saúde** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministros da Educação e da Saúde), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 24.367 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão, a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 15 de fevereiro de 2021

A assessora da Comissão  
(Teresa Fernandes)